



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Exmos. Senhores,

Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças, Ministra da Justiça, Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público; Dirigentes máximos dos órgãos e serviços da Administração Central, Regional e Local na área da MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES e Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

FNAM

Em representação coletiva do **SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE**, do **SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA CENTRO** e do **SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL**, é declarada, atento o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o que resulta estatuído no artigo 534.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e no art.º 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado e anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de Junho **GREVE DOS TRABALHADORES MÉDICOS** em exercício de funções no **INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. [INMLCF, I.P.]**, independentemente da natureza do seu vínculo laboral, grau ou função, integrados no âmbito estatutário daqueles Sindicatos Médicos, sobre a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, nos seguintes termos:

A - Serviços Abrangidos

Todos os serviços que se encontram, sob qualquer forma ou modalidade, na dependência do INMLCF, I.P.

B - Período de Exercício do Direito à Greve

Os Trabalhadores Médicos abrangidos pelo presente Aviso Prévio, paralisarão toda e qualquer atividade profissional entre **as 0 horas e as 24 horas do dia 26, do mês de junho e as 0 horas e as 24 horas do dia 27 do mês junho** do corrente ano de 2019.

C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

A obrigação de prestação de serviços mínimos durante o exercício do Direito de Greve concretizar-se-á por via das escalas nominativas em vigor, atualmente vigentes nos serviços do INMLCF, I.P., as quais designam os Trabalhadores Médicos vinculados à prestação de perícias médico-legais com caráter urgente em cada local de trabalho, porquanto aquelas escalas correspondem à medida da satisfação das necessidades sociais impreteríveis havidas como pertinentes, razão por que se devem manter e ser cumpridas tal e qual se mostram publicadas.

D - Condições do Exercício do Direito de Greve

1. Os Trabalhadores Médicos abrangidos pelo âmbito subjetivo do presente Aviso Prévio, independentemente da natureza do seu vínculo laboral, categoria, grau ou função, integrados no âmbito estatutário daqueles Sindicatos Médicos, não prestarão qualquer atividade laboral, seja no âmbito do denominado trabalho normal, seja, ainda, em sede de trabalho extraordinário ou suplementar.
2. Na vigência da Greve, mantêm-se em vigor todas as disposições que regulam a Duração e Organização do Tempo de Trabalho, sejam de origem legal ou contratual, o que inclui os instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e os

contratos de trabalho em funções públicas, designadamente mantêm-se em vigor todas as disposições respeitantes aos limites à Duração do Trabalho nas atividades médicas.

E - Fundamentos que motivam o exercício do Direito de Greve

A FNAM e os Sindicatos Médicos que a integram, têm insistentemente alertado, desde há longa data, para a situação dos Médicos do INMLCF, I.P.

Em Dezembro de 2018, a maioria dos Médicos do INMLCF, I.P. subscreveu e remeteu à tutela, um documento que chamava a atenção para a severidade dos problemas verificados, sendo que, até à data de hoje, não foi obtida qualquer resposta.

É importante relembrar a intensa e relevante atividade laboral que estes Médicos desempenham, nomeadamente:

- Avaliação de vítimas de crimes de violência sexual, e de violência doméstica;
- Avaliações periciais relacionadas com acidentes de trabalho e de viação;
- Realização de autópsias médico-legais em casos de morte natural ou violenta;
- Resposta em cenários de catástrofe, em território nacional e internacional, como aconteceu com os devastadores incêndios ocorridos em 2017, o acidente no Funchal e as cheias em Moçambique em 2019 - foi este trabalho que permitiu a identificação das vítimas e o seu retorno para junto das famílias, e são nestas circunstâncias que os Médicos do INMLCF trabalharam 24 horas por dia, com prejuízo para a sua vida familiar.

Os Trabalhadores Médicos do INMLCF, I.P. trabalham, ainda, em regime de 24 horas quando são necessárias avaliações periciais de natureza urgente, para que seja garantida à população a segurança e a ordem social.

A contínua saída dos Médicos do INMLCF, I.P. e o envelhecimento daqueles que vão resistindo às contrariedades

fez com que a situação laboral dos remanescentes se tenha tornado precária, promovendo a dependência do INMLCF, I.P. relativamente a contratos de avença com peritos médicos externos, com custos acrescidos para o Ministério da Justiça.

Apesar do mapa de pessoal médico contemplar 215 postos de trabalho, no atual momento apenas existe cerca de $\frac{1}{4}$ deste número para assegurar o mesmo trabalho.

A FNAM denuncia:

- A recusa do Ministério da Justiça em negociar uma Carreira Médica para o INMLCF, I.P., com equiparação plena à verificada para os Médicos no Ministério da Saúde, que promova a formação médica e a própria continuidade do INMLCF, I.P. como Instituto de excelência;
- Ausência de abertura de vagas no último concurso para colocação de recém-especialistas, em Maio 2019.
- Ausência de abertura de concursos para Assistentes Graduados Sénior há 13 anos.
- Ausência de progressão na carreira desde há 13 anos.
- A realização de trabalho extraordinário não remunerado, para dar resposta às solicitações.
- O desrespeito dos direitos laborais, nomeadamente o direito ao descanso compensatório.
- O desrespeito à devida gestão das contas públicas, ao promover o recurso a avenças externas.

A ausência da carreira médica, com o conseqüente abandono dos médicos do INMLCF, I.P., associada à perda da capacidade formativa, pode **pôr em causa, a curto prazo, a existência de um sistema médico-legal público, ou seja, a perda de acesso público a perícias médico-legais isentas e gratuitas**, passando estas para o domínio do sector privado.

O Ministério da Justiça não mostra qualquer respeito por estes Médicos, ao desconsiderar a Medicina Legal e não receber os Sindicatos Médicos.

O Governo também recusou cumprir a lei, no seu dever de chamar os sindicatos ao parlamento para serem ouvidos quanto à proposta de lei das perícias médico legais.

Pela primeira vez, e por responsabilidade do Governo, é inevitável uma greve dos Médicos do INMLCF, I.P., não desejada, mas necessária para apelar ao bom senso negocial.

F - Normas para o exercício do Direito de Greve

1. Todos os Médicos, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego, o nível em que se encontrem (incluindo o Internato Médico), ou o desempenho de cargos de Direção, podem aderir livremente à Greve mesmo os que não são sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos Sindicatos.
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao Piquete de Greve ou aos Sindicatos que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o Médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.
3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.
4. Os Médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, conseqüentemente, não devem assinar as folhas de ponto ou fazer registo biométrico, nem escreverem "Greve" ou avisar que vão fazer Greve;
5. Os Médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis que acima se identificaram em C, não fazem Greve assinando a folha de ponto e realizando a sua atividade normal.
6. Os Piquetes de Greve indigitados e credenciados pelos Sindicatos deverão:
 - a. Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;

- b. Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser de imediato comunicados aos Sindicatos.
7. Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Piquete de Greve que pode, querendo, consultar as Direções dos Sindicatos.
8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Justiça ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos Médicos, se previamente acordados entre o Ministério da Justiça e os Sindicatos Médicos, conforme determina a "Lei da Greve".

Lisboa, 7 de junho de 2019

**P'los Sindicato dos Médicos do Norte, Sindicato dos Médicos da
Zona Centro e Sindicato dos Médicos da Zona Sul**